

EDER FERNANDES MONICA  
ANA PAULA ANTUNES MARTINS  
ORGs.



QUAL O **FUTURO**  
DA SEXUALIDADE  
NO DIREITO?



**QUAL O FUTURO  
DA SEXUALIDADE  
NO DIREITO?**



**Programa de  
Pós-Graduação em  
Sociologia e Direito**

**Editora do PPGSD / UFF**

Universidade Federal Fluminense  
Rua Tiradentes, 17, Ingá  
CEP 24.210-510, Niterói, RJ  
+55 (21) 3674-7477  
sociologia\_direito@yahoo.com.br  
www.ppgsd.uff.br

**CONSELHO EDITORIAL**

Wilson Madeira Filho (UFF)  
Leonardo Barci Castriota (UFMG)  
Geraldo Márcio Timóteo (UENF)  
Márcia dos Santos Macedo (UFBA)  
Jacqueline de Cássia Pinheiro Lima (UNIGRANRIO)  
Dione da Rocha Bandeira (UNIVILLE)  
Jacinta Sidegum Renner (FEEVALE)  
Ana Keila Pinezi Mosca (UFABC)  
Selvino José Assmann (UFSC)  
Gilmar Ribeiro dos Santos (UNIMONTES)  
Carlos Henrique Medeiros de Souza (UENF)  
José Carlos de Oliveira (UFRJ)  
Edina Schimanski (UEPG)  
Gláucia Maria Costa Trinchão (UEFS)  
Maria Thereza Azevedo (UFMT)  
Maria de Fátima Bento Ribeiro (UFPel)  
Sílvia Alicia Martinez (UENF)  
Edna Maria Querido de Oliveira Chamon (UNITAU)

**REALIZAÇÃO**



[www.sdd.uff.br](http://www.sdd.uff.br)

*Eder Fernandes Monica  
Ana Paula Antunes Martins  
(Orgs.)*

# QUAL O FUTURO DA SEXUALIDADE NO DIREITO?



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(eDOC Brasil, Belo Horizonte/MG)

---

Q1

Qual o futuro da sexualidade no Direito? / Organizadores Eder Fernandes Monica,  
Ana Paula Antunes Martins. - Rio de Janeiro (RJ): bonecker , PPGSD, 2017.  
394 p : 23 cm

Bibliografia: p. 383-385  
ISBN 978-85-93479-01-4

1.Direito. 2. Sexualidade. I. Monica, Eder Fernandes. II. Martins, Ana Paula  
Antunes. III. Título.

CDD-344.8



<b>Capítulo 9</b>	Gênero, justiça e políticas públicas sob a ótica de Nancy Fraser .....	219
	<i>Natália Caroline Soares de Oliveira</i>	
<b>Capítulo 10</b>	(Des)construindo redes e estruturas: perspectivas sobre o futuro da disciplina e a regulamentação da sexualidade .....	245
	<i>Ana Míria dos Santos Carvalho Carinhanha</i> <i>Gabriel Cerqueira Leite Martire</i>	
<b>Capítulo 11</b>	Teoria e prática no enfrentamento da violência contra a mulher: um diálogo possível? .....	275
	<i>Ariani Guimarães Bonfim</i> <i>Beatriz Hiromi da Silva Akutsu</i>	
<b>Capítulo 12</b>	O tratamento da identidade transexual e travesti pelo Sistema Penitenciário no Rio de Janeiro.....	297
	<i>Roberta Olivato Canbeo</i>	
<b>Capítulo 13</b>	O futuro do aborto: análise a partir do papel da Presidência dos Poderes da República.....	325
	<i>Rogério Barros Sganzerla</i>	
<b>Capítulo 14</b>	Mulher negra: identidades forjadas pela negação.....	351
	<i>Carolina Câmara Pires dos Santos</i> <i>Clarissa Cunha Felix Agra Figueiredo</i>	
	<b>Sobre as autoras e os autores</b> .....	387

## Conceitos para pensar sobre política sexual no Direito

*Eder Fernandes Monica*<sup>1</sup>

*Ana Paula Antunes Martins*<sup>2</sup>

**A**nalisar o Direito a partir do conceito de sexualidade representa um esforço duplo: identificar o modo como relações e identidades sexuais são tratadas no ordenamento jurídico brasileiro e compreender quais são as demandas emergentes que tendem a resultar em reformulações nos direitos e nas políticas sexuais. A fim de que se possa contribuir para pensar sobre o futuro da sexualidade no direito, parece-nos imprescindível discutir os conceitos centrais que estruturam essa problemática. Portanto, esse texto pretende analisar, com base na teoria social pós-estruturalista e nas teorias de gênero, as concepções de sexualidade e direitos sexuais para, ao fim, estabelecer conexões com a política sexual contemporânea e sua contextualização brasileira.

---

<sup>1</sup> Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais. Professor da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Grupo de Pesquisa Sexualidade, Direito e Democracia.

<sup>2</sup> Doutoranda em Sociologia pela Universidade de Brasília. Atualmente realiza estágio doutoral na Universidade do Porto. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Sexualidade, Direito e Democracia.

Atualmente experimentamos uma crescente preocupação com direitos sexuais enquanto instrumento de afirmação da autodeterminação das pessoas e como meio de proteção da liberdade de realização de projetos pessoais de vida, independentemente da moralidade sexual dominante na sociedade. Há uma profunda ligação entre esse projeto específico, pensado por meio da sexualidade, e os grandes ideários da modernidade, como a liberdade e igualdade usadas como vetores de legitimação das dinâmicas políticas, econômicas, sociais e culturais.

O entendimento sobre as perspectivas e possibilidades do entrelaçamento entre direito e sexualidade na legislação e na jurisprudência brasileiras nos leva à percepção do modo como o Direito produz e potencializa os sujeitos a partir da sexualidade, dentro de uma compreensão histórica das dinâmicas de poder que formatam e permitem as compreensões sobre identidade e corporalidade. Localizar a discussão em períodos históricos em que é possível perceber negociações sobre os sentidos de sexualidade explicita o conteúdo da política sexual que estamos vivenciando. Assim, assumir uma proposta investigativa que desnuda os sentidos da sexualidade oferece uma compreensão mais precisa sobre o que atualmente compreendemos como direitos sexuais e suas relações com a noção de democracia e de liberdade.

Partindo da arqueogenealogia realizada por Foucault sobre a história da sexualidade no ocidente moderno, a relação entre direito e sexualidade pode ser percebida principalmente na atenção – e também nos silêncios – que aquele dispensa às práticas da sexualidade e seu comprometimento com uma leitura naturalizante dos nossos comportamentos. Para além de uma investigação apenas centrada nos ditos “discursos das minorias”, um olhar mais apurado nos leva aos recônditos da subjetividade. Que contribuição tem o Estado na categorização e formação de nossa sexualidade? De que modo ele domestica e controla a sexualidade que parece ser incontrollável? Qual seu comprometimento com o reconhecimento da diversidade dos sentidos de sexualidade? Em que momento o Estado deixa de ser repressor e passa a atuar no sentido de promover a liberdade sexual?

A ordem que anteriormente estava relegada ao âmbito religioso, passou a ser competência do saber especializado. Os atores sociais que assumiram a função de autoridade na ciência sexual moderna protagonizaram um deslocamento na relação entre sexualidade e poder, centrando-se no controle

feito a partir da saúde e da enfermidade. Entretanto, nos dias de hoje, à medida em que nos afastamos desse modelo que destaca o saber técnico especializado, aproximamo-nos de outras preocupações, principalmente ligadas a sentidos radicais de democracia, guiados pelas noções de autonomia e liberdade dos sujeitos. Qual o futuro da sexualidade quando vista nessa complexidade sistêmica em que a religião, os especialistas da sexualidade, a opinião pública e as promessas da modernidade se encontram relacionadas nesse emaranhado das tramas do poder? O Direito oferece uma oportunidade privilegiada de acompanhar esse processo. É por dentro dele que podemos visualizar um dos caminhos mais marcantes da política sexual.

Enquanto hipótese investigativa, o presente capítulo se propõe a discutir quais conceitos auxiliam nessa tarefa mais ampla, principalmente partindo do conceito de sexualidade sedimentado pelas pesquisas de Foucault, até chegarmos aos moldes mais contemporâneos dessa discussão dentro do Direito, por intermédio dos direitos sexuais e das formas como o sistema jurídico se compromete com a produção dos sentidos de sexualidade. Metodologicamente, a estratégia é construir um panorama dessa dinâmica através da comparação entre sistemas jurídicos nacionais em contraste com o reconhecimento dos direitos sexuais no âmbito internacional, para aí então indagarmos sobre o futuro da sexualidade no Direito brasileiro. É o caminho que nos propomos a seguir.

### A sexualidade na modernidade

Em um texto intitulado *O corpo e a sexualidade*, Jeffrey Weeks (1999) afirma que hoje há uma luta pelo futuro da sexualidade. A extrema importância que se dá ao sexo e ao corpo justificaria entender o conceito de sexualidade como fenômeno social e histórico, principalmente porque a luta pelo seu futuro pressupõe a sua importância política. Tendo a sexualidade relação com o poder, ela pode ser analisada enquanto instrumento para a regulação dos corpos e do comportamento de uma determinada população. A pergunta sobre o seu futuro nos leva a questões muito mais profundas, como o próprio futuro da democracia e dos ideários modernos de liberdade e igualdade da modernidade.

Gayle Rubin (2003), em *Pensando o sexo*, entende que o sexo é sempre político, mas constata que há períodos históricos em que a sexualidade é demasiadamente contestada e politizada, dando lugar a uma renegociação do domínio da vida erótica. Se há uma luta pela sexualidade e se o sexo é sempre político, entendê-la dentro dos mecanismos de poder pode nos levar a compreender a política sexual em seu sentido mais denso. Se hoje não temos segurança sobre os pontos fixos do que estamos falando sobre sexualidade, dado o enorme debate político sobre a diversidade de visões de mundo e a noção radical de autonomia com relação aos projetos pessoais de vida, o debate sobre os sentidos da atual política sexual pode nos levar a entender para onde o nosso corpo e o nosso sexo têm sido levados e quais as condições dadas pelas estruturas de poder para a constituição de si a partir da afirmação das diferenças, compreendendo também o que estamos falando sobre democracia.

A partir de uma perspectiva arqueogenalógica, o conceito de sexualidade que hoje operamos é correspondente a um período específico e recente. Condutas e práticas sexuais são situações históricas. A significação dada ao conceito de sexualidade é dependente da forma como se consolida o sentido que a ele se dá em determinado tempo e em determinado local. A historicização do conceito de sexualidade feita por Foucault parte da hipótese de que o conceito de sexualidade é uma criação recente e pode ser percebido através dos significados presentes nos discursos sobre a sexualidade em uma determinada sociedade. Para ele, não há um passado pré-moderno da sexualidade. Esse conceito é um dispositivo que produz o sexo desde a Revolução Francesa até os dias de hoje e tem como um dos seus principais efeitos o de canalizar e limitar os poderes dos corpos em uma “austera monarquia do sexo” (1999, 147-149). Partindo dessa percepção, Weeks (1999), entende que a sexualidade é moldada na junção entre o que se compreende enquanto subjetividade e aquilo que a sociedade percebe como sexualidade possível e aceitável. Nessa junção encontram-se a materialidade do corpo e as suas potencialidades. Quanto mais a sociedade se preocupa com a vida pessoal de seus membros, mais instrumentos disciplinares são criados sobre os corpos e o comportamento sexual. Assim, percebe-se uma dinâmica temporal de realização do dispositivo da sexualidade. Se ela teve um início e se é possível entendê-la em seu sentido histórico, podemos também nos perguntar sobre o seu futuro. Que futuro seria? Teria algum futuro? A sexualidade existiria para além dos

marcos do período moderno? Ou como sugere Jann Matlock, se o dispositivo da sexualidade é tão severo em suas limitações, não seria melhor que a sexualidade não tivesse futuro? (2002, 12)

Michel Foucault (1999) sustentou em *A História da Sexualidade* que a sexualidade, tal qual a compreendemos atualmente, foi inventada no século XVIII em superposição ao dispositivo anterior. Por “dispositivo” Foucault entende toda uma gama de elementos variados que estabelecem relações por meio de práticas discursivas e não discursivas. Esses elementos podem ser discursos, instituições, arranjos arquitetônicos, regulamentos, normas jurídicas, normas médicas, teorias filosóficas, morais, religiosas, entre outros. Atuando de modo heterogêneo, formam um aparelho que constitui os sujeitos, dando a eles sentido e organização<sup>3</sup>. Essa “invenção” da sexualidade corresponde com as modernas formas de disposição do poder estatal, em que a antiga tarefa dada à Igreja de dispor sobre os comportamentos, crenças, convenções e identidades do sujeito, passa para o controle do Estado, que desenvolve uma “polícia/política do sexo”<sup>4</sup> reguladora do sexo e das condutas sexuais por meio de discursos desenvolvidos no âmbito público, muitas vezes significados por especialistas da sexualidade e pela opinião pública, e não mais baseados no rigor de uma proibição de cunho religioso, de caráter confessional e salvífico. Em comparação com o dispositivo anterior, adaptado à simplicidade do mecanismo religioso de controle, o sistema moderno se caracteriza pela constante multiplicação dos discursos sobre o sexo no campo do exercício do poder. Produz-se uma “incitação institucional a falar de sexo e a falar dele cada vez mais”, uma “obstinação das instâncias do poder a ouvir falar e a fazê-lo falar ele próprio sob a forma da articulação explícita e do detalhe infinitamente acumulado” (FOUCAULT, 1999, 22). Desse modo, o Ocidente não reprime o discurso sobre o sexo; pelo contrário, ele o incita em uma escala evolutiva.

---

<sup>3</sup> Sobre a complexidade do conceito de “dispositivo” há um amplo debate na literatura sobre Foucault. Dreyfus e Rabinow discutem em seu livro sobre Foucault as implicações do uso desse conceito. Cf. DREYFUS, Hubert e RABINOW, Paul. *Michel Foucault: uma trajetória filosófica – para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

<sup>4</sup> Polícia não no sentido repressivo, mas no sentido amplificado de política de normalização e controle. Conforme Foucault, “polícia do sexo” seria aquela ligada à regulação do sexo por meio de “discursos úteis e públicos” e não apenas “pelo rigor de uma proibição” (FOUCAULT, 1999, 28).

Na leitura que Weeks (1999) faz sobre essa hipótese de Foucault, estamos diante de um processo de aumento do controle sobre os indivíduos na produção de saberes a respeito do corpo e não apenas através de mecanismos de negação e proibição. Quanto mais se fala dele, mais se percebe o controle que a modernidade faz sobre as populações, dentro de uma dinâmica cada vez mais global – para além das dinâmicas dos Estados-Nação – de produção, inovação, invenção e penetração dos corpos. Por intermédio do conceito de “biopoder”, percebe-se uma força positiva que administra e cultiva a vida, tendo o sexo como o pivô ao redor do qual a tecnologia desse biopoder se desenvolve.

Não há apenas um discurso oficial sobre o sexo, como aquele ditado pelas instituições da Igreja e com base em um texto único. O que se tem é uma multiplicidade de discursos, produzidos por uma série de mecanismos que funcionam em diferentes instituições. Como argumenta Foucault (1999, 35-36), com o aumento dos sujeitos autorizados a falar sobre o sexo, tensões e conflitos são produzidos dentro de um grande esforço de ajustamento e tentativas de retranscrição do novo dispositivo nos corpos dos sujeitos. A censura do discurso que antes era realizada pelas instituições religiosas dá lugar a uma crescente incitação regulada e polimorfa. Desse modo, a novidade das sociedades modernas não é a de colocar o sexo na obscuridade, mas o de revelá-lo através de uma instigante dedicação, falando sempre dele, valorizando-o como um grande segredo a ser revelado. O processo de transição para um estado laico e a destituição das grandes narrativas metafísicas que justificavam os sistemas políticos, levaram também a um processo de laicização da sexualidade e de formação de uma *scientia sexualis*, produtora de um saber científico e especializado sobre a verdade do sexo.

Diferentemente das sociedades que produziram verdades sobre o sexo através de uma *ars erótica*, nas quais a verdade era extraída do prazer enquanto prática e experiência, a sociedade ocidental moderna se desenvolveu sobre uma ciência sexual que busca a verdade do sexo com base em procedimentos ordenados em função de um poder-saber que se estrutura na metodologia da confissão enquanto elemento produtor de verdade sobre si. As técnicas modernas de poder sobre a sexualidade agora se guiam em torno de alguns eixos centrais da *scientia sexualis*, segundo a compreensão de Foucault. São esses eixos que também estarão presentes na esfera da legislação sexual,

na institucionalização estatal do discurso oficial sobre o sexo, pois são constitutivos do modo do Estado regular a sua população. Para Weeks (1999), esse discurso é significativo para a construção da sexualidade, principalmente por oferecer um campo de conhecimentos que modela as formas como pensamos e conhecemos o corpo. Assim, os eixos apresentados por Foucault são “unidades estratégicas” que ligam as práticas sociais às técnicas de poder.

O primeiro dos eixos é uma novidade na técnica de poder, pois liga-se ao controle estatal da população. Assim, a *socialização das condutas de procriação* faz do controle sobre o sexo um dos instrumentos essenciais de controle populacional. A disciplina sobre as taxas de natalidade, a regulação da idade do casamento, a definição dos nascimentos como legítimos ou ilegítimos, a marcação da idade aconselhável para o início das relações sexuais, bem como a determinação de sua frequência, o conhecimento sobre a fecundidade e esterilidade, os efeitos do celibato ou das interdições sexuais, a incidência das práticas contraceptivas, e outros exemplos são significativos de uma nova técnica de controle sobre a sexualidade.

Um outro eixo é a produção de um novo saber sobre o corpo da mulher, dentro daquilo que Foucault denominou como o processo de *histerização do corpo da mulher*. A sexualidade feminina historicamente foi definida em relação à sexualidade masculina. Ao discutir a construção do conceito de sexo, corpo e gênero, Thomas Laqueur (1994) estipula que o século XVIII marcou o conceito de sexo com novos elementos que definem a sexualidade de hoje. Antes do século XVIII dominava a compreensão de que aquilo que hoje chamamos de corpo masculino e corpo feminino faziam parte de uma mesma estrutura corporal, em que o masculino era a versão hierarquicamente superior do corpo, tendo o feminino como a versão frágil e incompleta daquele. A partir do século XVIII, as transformações sociais criaram o contexto para a fomentação da necessidade de se produzir a diferenciação radical entre os sexos. O século XIX será o momento central para a definição da sexualidade feminina, por sedimentar um modelo discursivo que diferencia radicalmente os corpos masculino e feminino: passam a ser dois corpos singulares e, além disso, o corpo feminino recebe uma dissociação específica entre os mecanismos físicos de reprodução e de orgasmo. As ciências biomédicas se transformam na interpretação mais autorizada sobre a corporalidade humana, enfatizando a diferença entre os corpos, em contraste com o modelo anterior que

buscava a similitude e a complementariedade, dentro de uma estrutura hierárquica das versões masculina e feminina. Na síntese de Weeks (1994), depois desse novo modo de saber, o sexo hoje se refere às diferenças anatômicas entre o homem e a mulher.

O terceiro eixo apontado por Foucault gira em torno da *psiquiatrização do prazer perverso*. A conduta sexual da população se torna objeto de análise e alvo de intervenção normativa: o sexo vira objeto de disputa pública (1999, 29-30). Ao estabelecer o normal e o anormal do sexo, a primeira fase da sexologia estabelece um acordo tácito entre o discurso médico e o discurso moral. A descrição médica sobre o sexo se constitui como a nova linguagem da sexualidade, criando a realidade dicotômica de dois mundos: o mundo da sexualidade padrão, heterossexual e monogâmica, e o mundo dos desviantes, de todos aqueles que são definidos como anormais, como sujeitos não heterossexuais. Com as tentativas de definição da normalidade da sexualidade, conseqüentemente são extraídas as características do pervertido dentro de um amplo processo de catalogação das práticas sexuais, em que a hierarquia entre as práticas foi validade pelo discurso médico especializado, preocupado com a patologização e tratamento dos desviantes.

Por fim, a *pedagogização da sexualidade infantil* é o último eixo apresentado por Foucault. Toda a sexualidade da criança é trazida para o debate político e transformada em uma questão de interesse público da sociedade. Uma literatura especializada se dedica à codificação do conteúdo sexual infantil a partir da definição dos sujeitos autorizados a falar sobre o assunto. A infância e a adolescência são criadas enquanto conceitos definidores do estágio inicial da vida dos sujeitos, preocupados em significar as diferenças dessa fase para o estágio adulto, atentando-se para os cuidados relativos com a educação e formação dos indivíduos, tendo a sexualidade como um dos principais vetores pedagógicos desse processo.

Assim, o dispositivo da sexualidade expressa as relações intensas que ocorrem entre poder e sexo. Há toda uma tecnologia complexa que tem um efeito excludente, enquanto estrutura proibitiva, mas que também tem efeitos profundamente positivos, no sentido de produzir a própria sexualidade. Em consequência, os dois lados da tecnologia trabalham com o pressuposto de que não há um corpo material dado pela natureza sob o qual a cultura constitui a sexualidade. Por não ser uma matéria nua e crua a ser completada pela cultura, o poder não pode apenas reprimir a sexualidade enquanto impulso

físico natural: o poder também produz a sexualidade e o corpo que a exprime. É nesse sentido que para Foucault “a sexualidade é nome que se pode dar a um dispositivo histórico” (1999, 100). O sexo não está em uma realidade subterrânea que precisa ser encontrada, mas na

grande rede da superfície em que a estimulação dos corpos, a intensificação dos prazeres, a incitação ao discurso, a formação dos conhecimentos o reforço dos controles e das resistências, encadeiam-se uns aos outros, segundo algumas grandes estratégias de saber e de poder (FOUCAULT, 1999: 100).

O dispositivo se estrutura por intermédio de um sistema de regras que define o proibido e o permitido, o lícito e o ilícito. A partir das mais diversificadas fontes de manifestação do poder que se materializam nas relações microfísicas, nas dinâmicas do cotidiano, as instituições de poder, como o Estado, a Igreja, as ciências médicas, estabeleceram suas regras constitutivas do sentido moderno de sexualidade, que possui relação intensa com os elementos definidores do Estado moderno. Assim, com base das relações sexuais, foi estabelecido um “dispositivo de aliança” que se sustenta por um sistema legal de matrimônio, de fixação e desenvolvimento normalizado das relações de parentesco e de transmissão de nomes e de patrimônio.

Nesse processo histórico narrado por Foucault (1999, 109), a sexualidade pode ser percebida dentro de duas grandes rupturas. A primeira é a que tem início no século XVII, com o nascimento das grandes proibições sobre os comportamentos sexuais, com a valorização exclusiva da sexualidade adulta e matrimonial, e a solidificação de imperativos de decência, e que atinge o seu ápice no século XIX, quando o saber especializado é recebido como discurso oficial, principalmente com a chancela do poder estatal. A segunda ruptura, que vai até os dias atuais, desenvolve-se durante o século XX, quando os mecanismos de repressão teriam iniciado um processo de afrouxamento, dando lugar a um discurso intenso de afirmação da sexualidade, por intermédio dos conceitos de liberdade, autodeterminação sexual e de diferença, numa grande luta marcada principalmente pelos novos movimentos culturais de afirmação das identidades sexuais, trazendo para o contexto atual um vínculo muito profundo entre sexualidade e política.

Ao se pensar sobre o futuro da sexualidade, a hipótese de periodização do conceito de sexualidade na modernidade nos permite desenvolver uma análise que se coaduna com questões políticas que são vivenciadas atualmente,

numa relação que além de relacionar sexualidade e poder, vincula às pesquisas os conceitos de democracia e de Estado contemporâneo. Como afirma Richard Parker (1999), as tensões políticas ao redor da sexualidade, ao longo dos séculos XIX e XX, levaram a uma intensa regulação da sexualidade pelo Estado, principalmente pela via da saúde pública, dominada por médicos e cientistas de grupos étnicos e de classes sociais hierarquicamente superiores. Em questionamento a essa estrutura de regulação, os tempos atuais são marcados por contestações políticas de membros de subculturas sexuais e políticas, remodelando a forma como a sexualidade é conceitualizada e configurada. Elas têm desafiado o *status quo* através de demonstrações simbólicas e ocupações de espaços públicos, fornecendo novas questões para investigação e discussão.

A atual pesquisa sociológica e antropológica tem se dedicado intensamente aos sistemas sociais e culturais que modelam nossa experiência sexual, dando destaque para o contexto cultural em que são organizadas as identidades sexuais. A crescente confrontação entre sexualidade, cultura e poder mostra uma dinâmica específica de uma “economia política da sexualidade” (PARKER, 1999), dentro de uma perspectiva mais politizada que toma por base a chamada “revolução sexual” operada após os anos de 1960. Portanto, dentro da compreensão de que a sexualidade é um conceito moderno e que atualmente parece tomar novos rumos, a luta pelo sentido da sexualidade é a pauta de novas narrativas sobre o futuro do político. Jann Matlock questiona:

É possível imaginar que as próprias categorias nas quais se apoiava a invenção da sexualidade finalmente tenham explodido? Assiste-se ao fim das categorias que até agora deram os diferentes sentidos da sexualidade: desconexão do ato sexual em relação à reprodução (resultado das novas tecnologias reprodutivas, da contracepção, da interrupção voluntária da gravidez e da tolerância em relação à homossexualidade), reorganização da família (mediante as novas práticas de filiação não-biológica e da integração das mulheres à esfera pública), desarticulação da sexualidade em relação à genitalidade (por meio da teoria psicanalítica, das práticas dos travestis e de cirurgias de mudança de sexo)? (2002, 12).

Se temos uma novidade e isso se revela através das novas categorias que ressignificam o sentido da sexualidade, uma nova base de investigação deve ser desenvolvida. Desse modo, partindo da pergunta sobre o futuro da sexualidade, a preocupação inicial se volta para a necessidade de se conhecer quais os conceitos-chave para uma investigação sobre o futuro da sexualidade.

Especificamente, a preocupação é com o sentido que a sexualidade tem assumido a partir do direito e da política sexual dentro do contexto brasileiro. A categoria de direitos sexuais tem sido utilizada para condensar a preocupação com demandas de reconhecimento de direitos no campo jurídico. Assim, indagar sobre os rumos dessa categoria nos leva a perceber as dinâmicas para o futuro da sexualidade no direito brasileiro.

### **O futuro da sexualidade no direito: contrastes com o caso brasileiro**

Como a linguagem sobre direitos tem sido usada para articular demandas no campo da sexualidade? O que queremos dizer com direitos sexuais e responsabilidades sexuais? Quais são as relações entre sexualidade e direito nas políticas sexuais? Para iniciar as respostas a essas questões, podemos usar as pistas deixadas por Diane Richardson (2000) para compreender os discursos e práticas dos direitos e políticas sexuais no Brasil. A autora identifica os principais discursos sobre direitos sexuais e os agrupa em três subtipos no que diz respeito aos fundamentos das reivindicações: práticas sexuais, identidade e relacionamentos. Com o objetivo de explicitar as diferentes definições de direitos sexuais, elaborou-se uma tipologia de conceitos e demandas a eles associados, formatada no quadro a seguir. A partir desse tipologia, podemos analisar a produção das demandas e das políticas sexuais no Brasil, assim como os principais conflitos discursivos presentes na arena política relativos a esse tema, para que, enfim, se possa pensar quais são as tendências que deverão desenhar o futuro da sexualidade no direito brasileiro.

Quadro 1 – Tipologia dos direitos sexuais

Direitos sexuais podem ser conceituados como...	
1. ... o direito a realizar vários tipos (ou determinados tipos) de <b>prática sexual</b> nos relacionamentos pessoais	1.1 O direito à atividade sexual 1.2 O direito ao prazer 1.3 O direito à autodeterminação sexual e reprodutiva
2. ... capacidade de autodefinição e desenvolvimento de <b>identidades</b> individuais	2.1 O direito à autodefinição 2.2 O direito à autoexpressão – ou à liberdade de expressão 2.3 O direito à autorrealização
3. ... reconhecimento dentro das instituições sociais por meio da validação pública dos <b>relacionamentos</b>	3.1 O direito ao consentimento sexual 3.2 O direito à livre escolha do parceiro sexual 3.3 O direito ao reconhecimento público dos relacionamentos

Fonte: elaboração própria com base no texto de Richardson (2000)

Os direitos sexuais podem ser conceituados, em primeiro lugar, como o direito de exercer a sexualidade, ou seja, de praticar atos relativos ao sexo. Essa concepção estabelece um nexos entre sexualidade e prática, o que faz com que direitos e responsabilidades sejam atribuídos, negados e exigidos a partir da análise ou do escrutínio da ação sexual dos sujeitos. Diante disso, o exercício da garantia dos direitos e a restrição das práticas relativas à sexualidade partem, do ponto de vista teórico, dos fundamentos da ação, ou seja, daquilo que causa ou origina a prática requerida ou reprimida. Assim, a exigibilidade do direito ou da responsabilidade fundamenta-se em distintas formas de argumentação. Para tanto, definir o próprio conceito de sexualidade torna-se inescapável quando se transita para o universo do direito e da política sexual.

Enquanto “dispositivo histórico”, a sexualidade está associada a uma série de discursos que a regula e normatiza a partir da produção de conhecimentos, leis e práticas (FOUCAULT, 1993). As concepções de sexualidade fundadas no corpo e nas práticas sexuais têm sido, em grande medida, explicadas pelas ciências biológicas e naturais. Desde o século XVIII, a sexualidade e os comportamentos a ela concernentes têm sido pensadas como inatos ou essenciais, vinculados àquilo que se denomina “natureza humana”. A reprodução, nessa perspectiva, é igualmente compreendida como uma etapa inexorável da vida humana de indivíduos saudáveis, sendo, do mesmo modo que

os relacionamentos sexuais, explicada por fenômenos mais biológicos do que culturais.

Na realidade, as visões biomédicas sobre sexualidade em determinadas perspectivas, em alguma medida se assemelham aos ditames bíblicos acerca das práticas sexuais. Assim, os discursos religiosos também constituem elementos definidores do dispositivo da sexualidade, com relativa imbricação com os pressupostos científicos. O prazer sexual, na visão bíblica, surge como algo natural - uma espécie de concessão divina à natureza humana ou mesmo de retribuição pela tarefa da reprodução. O prazer poderia mesmo ser considerado um incentivo à prática sexual, ainda que, na perspectiva judaico-cristã, deva restringir-se a casais heterossexuais que estão implicados no matrimônio.

Desse modo, tanto para as ciências biomédicas como para algumas doutrinas religiosas com fundamento na Bíblia, as ações ligadas à dimensão da sexualidade fundamentam-se na natureza humana e em suas capacidades essenciais e intrínsecas. Embora essas instituições apresentem formas distintas de compreender os limites do exercício da sexualidade, ambas influenciam sobremaneira a definição de direitos e deveres no interior dos campos jurídico e político. A complexidade das análises sobre a relação entre sexualidade e poder, nos tempos atuais, situa-se nessa constatação já apontada de que muitos atores políticos disputam a significação do conceito de sexualidade, sendo que, na Modernidade, o Estado assume a centralidade dessa agência, principalmente por intermédio da produção normativa de direitos ligados à sexualidade. A disputa pelo sentido da sexualidade é também uma disputa pelo poder. Assim, a pergunta sobre os atores políticos que atuam na definição das políticas sexuais é importante para a compreensão dos caminhos assumidos pela nossa democracia.

Concepções essencialistas de sexualidade, geralmente caracterizadas como exemplos de uma postura religiosa no cenário político brasileiro, também podem ser percebidas em alguns dos argumentos formulados por alguns grupos e movimentos sociais que demandam direitos sexuais, o que tem repercussões sobre o modo como se intervém na formulação de leis e políticas públicas. Alguns argumentos corroboram com teses biologizantes e geram paradoxos relevantes na formulação das políticas públicas. Um dos exemplos mais emblemáticos da tensão entre natureza e cultura no universo da sexualidade é a caracterização da transexualidade dentre as patologias previstas na Classificação Internacional de Doenças (CID), catalogada pela Organização

Mundial da Saúde. Muito embora diversos grupos se oponham à definição da transexualidade como um “transtorno de personalidade”, outros entendem que essa condição garante proteção e garantia de direitos diante do Estado.

A ideia de necessidade está presente nas perspectivas que vinculam sexualidade e natureza humana e, como dito acima, do que decorrem repercussões específicas não apenas para a conceituação de direitos sexuais como para a definição de políticas. Imaginar que práticas se dão em virtude de necessidades, ao mesmo tempo em que as justifica, as reifica. Isso gera uma dinâmica que garante direitos para alguns e os veda para outros. Por exemplo, os corpos que em sua dimensão biológica, anatômica ou material apresentam deficiências ou incapacidades não estariam propriamente aptos para o exercício da sexualidade, porque lhes faltaria o preparo natural para a prática sexual. Por isso, é preciso repensar a ideia de necessidade como fundamento do conceito de sexualidade (RICHARDSON, 2000). Perspectivas teóricas sobre o tema dos *disability studies* têm se dedicado à produção de saberes sobre identidades e subjetividades das pessoas com deficiência e, mais recentemente, a “teoria *crip*” vem problematizando interseccionalmente as questões de gênero com base na teoria *queer*, a sexualidade e a deficiência<sup>5</sup>.

Há, portanto, outras perspectivas que consideram, majoritariamente, as dimensões socioculturais e políticas da sexualidade, das quais decorrem posturas pretensamente diferentes sobre os direitos e as responsabilidades sexuais. Essas perspectivas partem do pressuposto de que o contexto importa e que os direitos e as responsabilidades sexuais são estabelecidos em situações de conflito que evidenciam as relações de poder estabelecidas em torno da sexualidade. É verdade que em determinados momentos, as disputas em torno da sexualidade estão mais acentuadas na esfera política, o que gera processos de renegociação do domínio da vida erótica (RUBIN, 1975), com potenciais efeitos por um médio ou longo período de tempo.

Também focadas nas práticas sexuais, as perspectivas que consideram o caráter político da sexualidade buscam compreender, de modo analítico, por quais motivos certas condutas estão inscritas na imoralidade e na ilegalidade. Assim, buscam compreender de que modo as instituições jurídi-

---

<sup>5</sup> Para maiores aprofundamentos nos *disability studies* e na teoria *crip*, ver Garland-Thomson, Rosemarie (2005), Hall, Kim (2002) e Kafer, Alison (2013).

cas, médicas e sociais, de um modo geral, regulam as práticas corporais e sexuais, nos moldes do que propõe Foucault sobre as investigações arqueogenéticas a respeito da sexualidade.

No centro do debate sobre os direitos sexuais enquanto reconhecimento de práticas ligadas à sexualidade está a relação entre o público e o privado. Os movimentos sociais da segunda metade do século XX já haviam mirado nessa dicotomia e estabelecido o caráter político das relações privadas. É com esse argumento que o movimento feminista alçou as lutas contra a violência doméstica ao status de políticas públicas de enfrentamento à violência. Ocorre que no plano dos direitos sexuais essa dicotomia ainda não foi completamente vencida, de modo que muitos defensores dos direitos sexuais a embasam na lógica da privacidade e da liberdade no espaço da vida íntima. Essa argumentação direciona-se, em grande medida, aos direitos das pessoas LGBTTI, comumente justificados pela ideia de “tolerância”. Diferentemente dessa perspectiva, a teoria *queer* propõe o direito à expressão pública da sexualidade e, com isso, se afasta das visões do liberalismo clássico sobre o direito à intimidade.

Se, como visto até agora, um dos modos de conceituar os direitos sexuais é por meio dos reconhecimentos das mais diversas formas de práticas sexuais, um dos principais desafios para a produção do conhecimento sobre as relações entre a sexualidade e o direito é a compreensão do que as pessoas podem e não podem fazer com seus corpos, dentro ainda do imaginário moderno da liberdade e autonomia dos sujeitos. Ainda que se adira à ideia de que a sexualidade é um direito à prática do sexo dentro dos limites da privacidade e da intimidade, não se pode deixar de levar em conta as regulações estatais realizadas também nessa esfera. Recentemente, o estado da Califórnia, nos Estados Unidos, levou à escolha pública o debate sobre a obrigatoriedade do uso da camisinha nos filmes pornográficos<sup>6</sup>. Com fundamento em valores como saúde e bem-estar, buscou-se estabelecer regras de proteção à saúde das pessoas envolvidas nas produções audiovisuais. Com isso, pretendia-se equiparar os profissionais da pornografia a trabalhadores de outras profissões supostamente perigosas e garantir-lhes segurança no trabalho. No entanto, esteve em jogo, nesse debate, a autonomia dos sujeitos no que diz respeito à

---

<sup>6</sup> A controvérsia foi submetida a plebiscito no estado da Califórnia em 2016 com a denominação “California Proposition 60”, e foi rejeitada por 56% dos votantes (NPR, 2016).

livre escolha de praticar sexo com ou sem o uso da camisinha, ainda que haja a eventual mediação da indústria pornográfica no processo, o que nem sempre acontece, dado que muitos filmes são amadores. De todo modo, esse é um exemplo da forma como valores de saúde e bem-estar são manejados para estimular ou inibir o exercício da atividade sexual, gerando direitos e responsabilidades. E, para a pesquisa sobre políticas sexuais, o desafio é o de compreender por quais razões e com base em quais valores os diversos modos de conduta sexual tornam-se mais ou menos objeto de disputa social e política.

O sistema sexo/gênero, desenvolvido por Rubin (1975), que realizou a distinção entre a sexualidade e o gênero, contribuiu para redirecionar o olhar sobre a sexualidade nos estudos e práticas feministas. Até então – e ainda hoje, em alguma medida – a sexualidade constituía uma categoria secundária, determinada pela estrutura da desigualdade de gênero. A separação da sexualidade e do gênero em sistemas distintos permitiu a desnaturalização do entrelaçamento dessas duas categorias, produzindo reflexões sobre as formas culturais e históricas dos significados e práticas associados ao sexo.

A elaboração da ruptura entre o sexo e o gênero operada pelo movimento feminista tem como uma de suas principais contribuições o questionamento do caráter meramente reprodutivo da sexualidade feminina. Nas mobilizações de mulheres ocorridas durante os anos 1960 e 1970, no período que se costuma denominar “segunda onda do feminismo”, as questões culturais atingem proeminência e os debates sobre a vida íntima adquirem status político. A profusão do uso da pílula anticoncepcional como método contraceptivo tem o significado de produzir, materialmente, uma cisão entre o sexo e a reprodução. Com isso, desenvolvem-se, no interior da teoria feminista, importantes reflexões sobre a sexualidade feminina, excetuando-a da masculina e, desse modo, dissolvendo as noções de natureza da sexualidade humana (IRIGARAY, 1981; MACKINNON, 1981; CIXOUS, 1981). Embora com perspectivas distintas, essas autoras contribuem para instituir o erotismo feminino, o prazer e o desejo como aspectos da emancipação das mulheres, seja a partir de enfoques materiais, empíricos ou discursivos (DALLERY, 1997).

Tem-se aí, portanto, uma segunda forma de conceituar os direitos sexuais. Eles seriam direitos não apenas a praticar atos sexuais, mas a praticá-los com prazer (RICHARSON, 2000). A sexualidade, portanto, revela-se importante para a produção de demandas sexuais na medida em que projeta desejos invisibilizados ou subalternizados nas relações sexuais, nas quais estão

presentes relações de poder. Diante disso, vale questionar: poderia haver um direito ao prazer? Como o direito pode estar implicado nas demandas pela satisfação sexual? O Estado deveria garantir o direito à produção do desejo sexual? Embora essas questões pareçam demasiadamente controversas do ponto de vista dos limites do Estado na ingerência da vida privada, há diversos dispositivos institucionais que legitimam a satisfação sexual dos sujeitos. Um deles diz respeito ao dever conjugal previsto no Código Civil brasileiro que, quando não observado, poderá resultar em sanções como a separação compulsória, a perda ao direito ao sobrenome e a restrição à requisição de alimentos. A presença desse dispositivo legal no ordenamento jurídico brasileiro explícita, a título de exemplo, a regulação estatal das práticas sexuais e do desejo no interior do casamento. Assim, no referido caso, o desejo e o prazer entre as pessoas casadas são disciplinados pelo direito – na forma de garantia para quem exige e de dever para quem é demandado<sup>7</sup>. Diante disso, não é difícil imaginar que, em diversas situações, o prazer pode ser objeto da produção de direitos e de políticas sexuais, tanto no sentido de afirmação como no sentido de negação.

O direito à autodeterminação sexual e reprodutiva também é considerado um direito sexual (RICHARDSON, 2000) e está relacionado à capacidade de exercer a sexualidade com segurança e autonomia. Essa é uma das principais demandas do movimento feminista, pois envolve reivindicações como o direito à interrupção da gravidez e as políticas de enfrentamento à violência. No Brasil, essa interpretação sobre os direitos sexuais tem sido significativamente acionada. O ano de 2015 foi marcado por diversas manifestações de mulheres, cujo conjunto tem sido denominado “Primavera Feminista”. Mobilizadas em contraposição ao Projeto de Lei 5.069/2013, as manifestantes enfatizaram a necessidade de manter as políticas públicas de saúde que asseguram a interrupção da gravidez em caso de estupro. Assim, enfatizaram a autodeterminação como um direito e trouxeram para a agenda pública, mais uma vez, o debate sobre o direito ao aborto, que vem sendo interditado no Brasil em virtude das alianças políticas e eleitorais (MACHADO, 2012).

---

<sup>7</sup> Sobre o tema do dever conjugal no ordenamento jurídico brasileiro a partir de uma perspectiva de gênero, recomendamos a leitura do texto de Caroline Sátiro de Holanda, 2012.

Além disso, as políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres têm buscado visibilizar assimetrias de poder em diversos espaços sociais, exigindo do direito novos mecanismos de proteção e responsabilização. O tema do estupro conjugal representa, sem dúvida, um desafio no que diz respeito à efetividade da lei. Ainda que considerado crime no Brasil, há baixa responsividade estatal quando do seu cometimento. Tampouco há estatísticas nacionais sobre esse fenômeno em virtude da subnotificação, mas estima-se que em 50% dos casos de violência contra as mulheres ocorra a violência sexual (DANTAS-BERGER; GIFFIN, 2005). No entanto, tendo por base as dimensões quantitativas do estupro e da violência doméstica no País, é de se esperar que a violência sexual seja um dos principais tipos de violações de direitos cometidas contra mulheres. Por isso, a conceituação de direitos sexuais como autonomia e direito a dizer “não” representa uma das mais destacadas fontes de produção de novas políticas sexuais.

Além dos direitos fundamentados nas práticas sexuais, há a produção de direitos com base na identidade sexual (RICHARDSON, 2000). Assim, direitos sexuais também são conceituados a partir de um conjunto de discursos políticos, jurídicos, religiosos e científicos sobre o gênero e a sexualidade que informam a identidade individual. Com base nessas referências, os sujeitos definem seu lugar no mundo (BRANDÃO, 2008). Os movimentos da pós-modernidade e do pós-estruturalismo estão na zona de influência da produção discursiva sobre o gênero, que tem alguma incidência no universo da formulação de políticas sexuais na contemporaneidade. O caráter discursivo da sexualidade disparado por Butler (2003) indica a performatização como mecanismos de repetição e reiteração das normas para que o gênero seja regulado e materializado nos corpos. A linguagem, portanto, é deslocada para o lugar central de onde emana a nomeação dos corpos e dos sexos e produz os sujeitos, sua identidade e suas práticas.

Ao contrário do que parece, a performance não constitui um processo ilimitado de auto-enunciação da sexualidade, “uma vez que o sujeito não decide sobre o sexo que irá ou não assumir; mas, na verdade, as normas regulatórias de uma sociedade abrem possibilidades que ele assume, apropria e materializa” (LOURO, 2013, 45). No entanto, o discurso não é constituído apenas da repetição das heteronormas, mas abre espaço para corpos desajustados, também chamados de “abjetos”. São esses corpos abjetos que, na contemporaneidade, desvelam as dissonâncias entre a sexualidade e o direito, ao

se apresentarem como “gênero na margem” (MALUF, 2002). A emergência das identidades trans representa, assim, importantes fissuras nas definições de corpo fundadas na natureza, na fixidez, e na integridade entre sexo, gênero e orientação sexual. A identidade das travestis, especialmente, constitui uma transgressão aos pressupostos identitários partilhados entre os juristas, o que tem demandado profundas revisões na “dogmática” jurídica<sup>8</sup>. Os corpos trans são espaços de incerteza, transformação e de experiência nos quais se realizam desejos autênticos que desafiam a cultura dualista e a concepção binária, e hegemônica, de gênero (MALUF, 2002). No caso brasileiro, as discussões sobre a alteração do registro civil das pessoas transgêneras são emblemáticas dos conflitos entre sexualidade e direito porque parte dos juristas vêm aplicando princípios da heteronormatividade ao buscarem a adequação entre sexo e gênero para o reconhecimento da identidade sexual. A exigência da cirurgia de redesignação sexual para a alteração do registro civil representa um importante elemento de disputas entre a sexualidade e o direito.

Muito embora as perspectivas discursivas e pós-estruturalistas estejam em voga na produção das políticas sexuais contemporâneas (especialmente no campo acadêmico), há formas de afirmação de direitos sexuais embasadas no que se pode denominar “essencialismo estratégico” (RICHARDSON, 2000). Diferentemente das noções do construtivismo social ou da virada linguística, essa concepção fundamenta a sexualidade em bases biológicas, amparando as subjetividades LGBTTIIs em singularidades cerebrais. Com isso, garantem, estrategicamente, a inquestionabilidade das identidades sexuais e de gênero. Conceituar os direitos sexuais com base em identidades biologicamente determinadas produz possíveis acordos com grupos sociais defensores da natureza humana, mas não garantem o direito à livre expressão da sexualidade. Replicando o exemplo mencionado por Richardson (2000), por ser válido também no caso brasileiro, tem sido com base nesse argumento que pessoas homossexuais vêm sendo admitidas na Igreja Católica e em algumas vertentes das igrejas evangélicas. No entanto, em geral, sua integração à comunidade religiosa tem diversas limitações e requer a abstinência de práticas sexuais diferentes da heterossexualidade. No campo jurídico, pode-se considerar como emblema dos conflitos entre natureza e cultura a

---

<sup>8</sup> A respeito do discurso dos juristas sobre as identidades trans, ver MARTINS, 2015.

precariedade do reconhecimento das identidades transexuais nas diversas instituições estatais. Muito embora se possa lançar mão de argumentos biológicos para conferir direitos iguais a pessoas trans, boa parte das organizações do Estado e dos agentes públicos não estão adaptadas para a prestação de serviços adequados. Os profissionais de saúde e os equipamentos públicos nesse setor, por exemplo, negligenciam a atenção integral às pessoas trans e os relegam a um espaço de indeterminação (GEISLER, 2015).

O direito à auto-expressão, por sua vez, está vinculado à noção de identidade, pode ser concebido como o direito ao reconhecimento público e social das identidades sexuais (RICHARDSON, 2000). Dessa noção de direitos sexuais advém políticas que extrapolam a ideia de tolerância às sexualidades, vivenciadas no espaço íntimo, e atingem a dimensão social de integração dos sujeitos e de suas identidades. O caminho de afirmação de direitos que transita da reivindicação de tolerância para a integração dos sujeitos é um caminho de afirmação da diversidade sexual como um direito humano. Portanto, o desenvolvimento de políticas sexuais com base nessa concepção de direito passa pela afirmação das identidades na esfera pública, que pode se dar por meio do aprendizado sobre cidadania sexual nas escolas, por exemplo. No caso brasileiro, políticas sexuais de incentivo à auto-expressão foram revogadas após um longo processo de discussões sobre um material educativo que se destinava ao reconhecimento das diferentes identidades sexuais no contexto escolar. A iniciativa governamental integrava as ações do Programa “Brasil sem homofobia” e foi duramente criticada por opositores da discussão sobre a diversidade sexual nas escolas, que interpretou o programa como um estímulo à realização de práticas homossexuais<sup>9</sup>.

Do ponto de vista da identidade, direitos sexuais também podem visar a autorrealização. Trata-se do reconhecimento do direito de ser diferente, de adotar estilos de vida não hegemônicos sem estigmas ou marginalização (RICHARDSON, 2000). Essa concepção de direito sexual, assim como a anterior, busca extrapolar os limites da tolerância e promover a integração de formas diversas e plurais de exercício da sexualidade, admitindo-as como parte de uma cultura sexual. A integração de corpos e sujeitos considerados repulsivos pela cultura hegemônica pode ser um exemplo de afirmação desses

---

<sup>9</sup> Mais informações sobre o Programa “Brasil sem homofobia” podem ser consultadas em [www.adolescencia.org.br](http://www.adolescencia.org.br).

direitos sexuais. A propagação de imagens de pessoas idosas em cenas de nudez ou de encontro sexual, por exemplo, representa uma transgressão às ideias socialmente aceitas do que é desejável. Recentemente, a foto de uma atriz idosa com os seios desnudos foi excluída da página de um dos mais importantes jornais brasileiros, em uma atitude inédita de censura na experiência daquele veículo de informação<sup>10</sup>. Embora seja comum que os jornais divulguem imagens de seios – em contextos artísticos ou de desfiles de moda, nesse caso, houve uma restrição à exibição do corpo por razões externas à usual justificativa de obscenidade. Desse modo, a promoção de políticas sexuais que legitimem formas e sujeitos sexuais não hegemônicos tem o potencial de estabelecer rupturas com o status quo sexual e gerar reconhecimento.

Os direitos sexuais definem-se, ainda, a partir dos relacionamentos (RICHARDSON, 2000). A afirmação dos direitos, nesse caso, excede a dimensão individual para abarcar uma relação com status jurídico ou meramente social. O direito sexual a constituir um relacionamento parte da premissa da consensualidade. Logo, tem-se que a autonomia da vontade é um critério para definir o maior ou o menor acesso a esse direito. No Brasil, atualmente, evidenciam-se algumas demandas relativas à questão do consentimento nos relacionamentos. Uma delas diz respeito aos casamentos precoces de meninas observados com mais regularidade em alguns estados do norte e nordeste do Brasil. Muito embora a idade mínima para casar-se seja a de 18 anos para ambos os sexos, o último censo do IBGE apurou que 90 mil crianças entre 10 e 14 anos estão em uniões estáveis, o que faz com que o Brasil ocupe o quarto lugar no mundo em números absolutos de mulheres casadas antes dos 15 anos de idade<sup>11</sup>. Esses dados evidenciam tensões entre a sexualidade e o direito, pois há aspectos na lei civil brasileira que impulsionam a prática. A lei prevê a possibilidade de que o casamento ocorra com a aquiescência dos pais a partir dos 16 anos e ainda a possibilidade de uma menina casar-se antes mesmo dos 16 em caso de gravidez para evitar a condenação do pai pelo crime de estupro (Código Civil brasileiro, Arts. 1.517 e 1.520).

---

<sup>10</sup> A análise do ato que censurou a matéria que continha a foto dos seios da atriz pode ser consultada em <http://www1.folha.uol.com.br/paywall/login.shtml?http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/11/1828763-instagram-censura-postagem-da-folha.shtml>

<sup>11</sup> Dados sobre casamento precoce no Brasil podem ser consultados na pesquisa “Ela vai no meu barco”, realizada pela organização Promundo, em [www.promundoglobal.org](http://www.promundoglobal.org).

Essa pauta deverá constar com mais visibilidade na agenda política dos movimentos de gênero nos próximos anos, dados os estímulos realizados pela Organização das Nações Unidas para a defesa dos direitos das meninas.

Além disso, Richardson (2002) assinala como um direito sexual a livre escolha dos parceiros sexuais, o que tem sido muito importante para legitimar as relações sexuais de gays e lésbicas em países que mantêm proibições. No entanto, há diversas formas de relacionamento sexual não admitidos que muitas vezes emergem como tensões entre a sexualidade e o direito. Uma delas é a proibição do incesto. Em diversos países do mundo, relacionar-se sexualmente com um irmão configura crime, como na Espanha e na Alemanha. Em países como Portugal e o Brasil, essa prática não configura um tipo penal, mas apresenta-se como um dos impedimentos para o casamento (Código Civil Brasileiro, art. 1.521). O principal argumento utilizado para vedar esse tipo de união é o risco aumentado de doenças genéticas para a prole. No entanto, do ponto de vista dos direitos sexuais, essa justificativa não seria suficiente para instituir a proibição, uma vez que a reprodução não decorre diretamente da atividade e do desejo sexual.

A última forma de conceituar os direitos sexuais mencionada na tipologia de Richardson (2000) diz respeito ao reconhecimento público dos relacionamentos sexuais. Trata-se de uma das pautas com maior visibilidade nos movimentos LGBTTI de diversos países do mundo, com a defesa do casamento civil igualitário. No Brasil, casamentos entre pessoas do mesmo sexo vêm sendo celebrados desde as decisões do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça que, respectivamente, reconheceram as uniões entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar (ADI 4.277) e que instituiu a celebração obrigatória de casamentos entre pessoas do mesmo sexo pelos cartórios (CNJ/Resolução 175). No entanto, o projeto de lei denominado “Estatuto da Família”, em trâmite na Câmara dos Deputados (PL 6.583/2013), acirra as disputas em torno do conceito de família, pois estabelece, em reação às decisões do Poder Judiciário, a heteronormatividade como base das relações conjugais. Com isso, pretende limitar que os direitos sociais advindos do casamento sejam concedidos às pessoas do mesmo sexo. Os argumentos manejados para a aprovação do projeto gravitam em torno de premissas morais e religiosas que afirmam a heterossexualidade como um valor universal.

Todos esses debates não podem deixar de considerar que nas sociedades contemporâneas as religiões continuam a ocupar um lugar central na produção de subjetividades e nas tomadas de decisão na esfera pública (HABERMAS, 2006). No Brasil, diversos autores vêm assinalando o crescimento das religiões evangélicas, especialmente as pentecostais, e seu significativo envolvimento nas questões da moralidade pública, com destaque para aquelas ligadas à sexualidade (MACHADO, 2015). Diante disso, há, em algumas cidades complexas do Brasil, um efeito de “escalada contrastiva” (DUARTE, 2013) em que a manipulação crescente dos códigos de gênero e da sexualidade se combina, de modo explosivo, com a o acirramento de posições conservadoras presentes nos discursos das igrejas pentecostais, dentre outros agrupamentos políticos. O aumento da violência familiar e homofóbica também estaria inserido nesse quadro explicativo.

Uma contradição maior de todo esse campo é a de que o crescimento das posições “conservadoras” ou “fundamentalistas” é ao mesmo tempo um resultado da abertura dos “mercados” moral e religioso e uma ameaça a sua manutenção em regime liberal; o que projeta para uma dimensão política cada vez mais crucial e agressiva a atividade dos ideólogos de ambas as posições”. (DUARTE, 2013, 25)

As correntes tensões entre sexualidade e religião são assinaladas pelo termo “*sexularism*” proposto por Scott (2009), que denota as formas com que os direitos das mulheres e a equidade de gênero frequentemente se confrontam com as religiões. No entanto, não há, nas experiências históricas, uma conexão obrigatória entre secularização e a promoção dos direitos das mulheres. Políticas de igualdade de gêneros apenas começaram a ser desenvolvidas na França após a Terceira República, o que indica a não associação direta entre os valores laicos e a promoção de direitos ligados ao gênero e à sexualidade (GIORGI, 2016).

Nesse sentido, parece relevante avaliar as movimentações existentes também no interior das religiões no que diz respeito ao enfrentamento das desigualdades e às questões ligadas à sexualidade. Essas reflexões podem contribuir para pensar, no caso brasileiro, o impacto da ascensão das religiões evangélicas – especialmente as pentecostais - sobre a restrição de direitos sexuais. As igrejas fundadas na base da “teologia inclusiva”, que estão se disse-

minando no Brasil, representam um exemplo emblemático da relação complexa entre direitos sexuais e religião, pois ao legitimarem as práticas homossexuais do mesmo modo que as heterossexuais<sup>12</sup>, promovem controvérsias significativas entre os defensores do secularismo como condição para a cidadania sexual. Assim, acompanhar as fissuras morais dentro das religiões representa um esforço metodológico relevante para compreender os rumos das relações entre igrejas e Estado no Brasil, assim como das políticas sexuais delas resultantes.

### Conclusão

Perguntar sobre o futuro é arriscar-se a também esperar que esse futuro se comprometa com nossas aspirações sobre os rumos da democracia. Assim, inevitavelmente, há um comprometimento político com uma compreensão radical da democracia, principalmente no tocante ao seu avanço no campo da sexualidade. Pensar a sexualidade dentro dessa compreensão temporal é assumir que ela existe como um conceito que só pode ser compreendido a partir de determinados termos. Os corpos materializados mostram o significado que a sexualidade assume no cotidiano dos sujeitos. Assim, é inevitável concluir que ao mesmo tempo em que pensamos o seu futuro, em muitos casos ela ainda é algo a se realizar. Enquanto dispositivo, ela é sexualidade pré-moderna, moderna e pós-moderna, atingida pelos mais variados significantes das relações de poder. É sexualidade normatizada pelo padrão da “normalidade”, mas é também sexualidade desviante, que desafia os sentidos da normalidade. Quer para si as promessas da modernidade, ao mesmo tempo em que rejeita as ilusórias esperanças que teimam em não se realizar.

O poder que regula é o mesmo que produz possibilidades de libertação. A coação que proíbe é a mesma que faz perceber os sentidos possíveis de autonomia. Enquanto função performativa, os sentidos das possibilidades estão comprometidos com os termos estabelecidos, que não podem ser analisados sem também serem percebidos dentro das dinâmicas econômicas de

---

<sup>12</sup> Para compreender melhor a atuação das igrejas de teologia inclusiva no Brasil, sugerimos a leitura da dissertação de mestrado de Raquel Moreira de Souza (2015).

uma sociedade. Que comprometimento existe entre liberdade sexual e econômica? Que possibilidades de autorrealização temos em determinadas circunstâncias de baixo acesso aos bens sociais básicos? Quais os comprometimentos analíticos possíveis entre os conceitos de cidadania, democracia e sexualidade, dentro de uma economia em que a noção de consumo é a principal guia dos nossos desejos? Além disso, o futuro da sexualidade também está em correlação com o futuro da tecnologia e suas consequências para as dinâmicas da corporalidade, em suas dimensões sociais e biológicas. Quais os rumos que os corpos tomarão em um contexto de tecnologias avançadas e de novas formas de percepção dos limites corporais? Estaria a sexualidade fadada a desaparecer diante das novas formas de relações virtuais?

Quando juntamos todas essas questões com a percepção dos rumos atuais da política sexual, ficamos perplexos com a falta de segurança em relação às conclusões que podemos tirar. Pensar o fundamentalismo religioso brasileiro em comparação com as novas técnicas reprodutivas é perceber o quão complexo é o problema que investigamos. Falar em adoção de crianças por casais homossexuais ao mesmo tempo em que se defende no Congresso Nacional um conceito de família restrito à concepção tradicional de casamento entre homem e mulher é entender a dinâmica tensa e tênue entre sexualidade e poder. Debater a fluidez de gêneros e desconstruir os binarismos sexuais ao mesmo tempo em que constatamos altos índices de violência doméstica e de feminicídios no País é enfrentar a complexidade de uma investigação que se propõe a entender o futuro da sexualidade e os caminhos do Direito nos próximos tempos.

### Referências

CORRÊA, Sonia. Cruzando a linha vermelha: questões não resolvidas no debate sobre direitos sexuais. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 12, n. 26, p. 101-121, jul./dez. 2006.

DALLERY, Arleen. A política da escrita do corpo: écriture féminine. In: JAGGAR, A; BORDO, S. *Gênero, corpo, sexualidade*. Rio de Janeiro: Record, 1997.

DANTAS-BERGER, Sônia; GIFFIN, Karen. A violência nas relações de conjugalidade: invisibilidade e banalização da violência sexual? *Cadernos de saúde pública*, Rio de Janeiro, n. 21(2), mar. / abr., 2005, p. 417 – 425.

DREYFUS, Hubert e RABINOW, Paul. *Michel Foucault: uma trajetória filosófica – para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

DUARTE, Luiz Fernanda Dias. Aonde caminha a moralidade? *Cadernos Pagu*, n. 41, jul – dez, 2013.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade*. I – A Vontade de Saber. 13. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 11.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1993.

FOUCAULT, Michel. Sobre a História da sexualidade. In: \_\_\_\_\_. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 2000. p. 243 – 27.

GEISLER, Adriana Ribeiro Rice (org.). Apresentação. In: *Protagonismo Trans\**: política, direito e saúde na perspectiva da integralidade. Niterói: ed. Alternativa, 2015

GIORGI, Alberta. Gender, religion, and political agency: mapping the field. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n, 110, set, 2016, p. 51 – 72.

HABERMAS, Jürgen. Religion in the public sphere. *European Journal of Philosophy*, 14 (1), 2006, p. 1 – 25.

HOLANDA, Caroline Sátiro de. Uma análise feminista dos deveres conjugais e das consequências da culpa pelo fim do casamento no direito brasileiro. *Anais do 17º Encontro Nacional da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisa sobre a Mulher e as Relações de Gênero*. Acessado em 16.nov.2016. Disponível em: <http://www.ufpb.br/evento/lti/ocs/index.php/17redor/17redor/paper/viewFile/29/185>

LAQUEUR, Thomas. *La construcción del sexo: cuerpo y género desde los griegos hasta Freud*. Madrid: Ediciones Cátedra, 1994.

MACHADO, Maria das Dores Campos. Aborto e ativismo religioso nas eleições de 2010. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 7, jan. / abr., 2012, p. 25 – 54.

MACHADO, Maria das Dores Campos. Religião e política no Brasil contemporâneo: uma análise dos pentecostais e carismáticos católicos. *Religião e Sociedade*, n. 35 (2), 2015, p. 45 – 72.

MALUF, Sônia. Corporalidade e desejo: tudo sobre minha mãe e o gênero na margem. *Revista Estudos Feministas*, n. 1, 2002, p. 143 – 153.

MARTINS, Ana Paula Antunes. A lei sobre o corpo e o corpo sobre a lei: o ideário dos juristas sobre o crime de ato obsceno no Brasil na perspectiva da Sociologia do Corpo. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 2, n. 1, jan, 2015, p. 112 – 125.

MATLOCK, Jann. E se a sexualidade não tivesse futuro? In: FÉDIDA, Pierre, et. al. *A sexualidade tem futuro?* São Paulo: Edições Loyola, 2002, p. 11-35.

NPR, The two-way. *Condom mandate for porn industry falls short in California*. Acessado em: 17.nov.2016. Disponível em: <http://www.npr.org/sections/thetwo-way/2016/11/09/501405749/condom-mandate-for-porn-industry-falls-short-in-california>.

PARKER, Richard. Cultura, economia política e construção social da sexualidade. In: LOURO, Guacira Lopes (Org.). *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Belo Horizonte: Autêntica, 1999, p. 125-150.

RICHARDSON, Diane. Constructing sexual citizenship: theorizing sexual rights. *Critical social policy*, n. 62, v. 20(1), 2000, p. 105-135.

RUBIN, Gayle, 1975. The traffic in women: notes on the political economy of sex. In: *Toward an anthropology of women*. Monthly Review Press: New York, 1975.

RUBIN, Gayle. "Pensando sobre sexo: notas para uma teoria radical da política da sexualidade". *Cadernos Pagu*, Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, n. 21, p. 1-88, 2003.

SCOTT, Joan. "Sexularism". Ursula Hirschmann Annual Lecture on Gender and Europe. *Robert Schuman Centre for Advanced Studies*. Acesso em: 16.nov.2016. Disponível em: [http://cadmus.eui.eu/bitstream/handle/1814/11553/RSCAS\\_DL\\_2009\\_01.pdf](http://cadmus.eui.eu/bitstream/handle/1814/11553/RSCAS_DL_2009_01.pdf)

SOUZA, Raquel Moreira de. *Teologia inclusiva, fé e militância: a Igreja da Comunidade Metropolitana e algumas controvérsias na Sociologia da Religião*. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade de Brasília, 2015.

WEEKS, Jeffrey. O corpo e a sexualidade. In: LOURO, Guacira Lopes (Org.). *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Belo Horizonte: Autêntica, 1999, p. 35-82.